DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020 | Ano IV | Edição nº 473 | Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Terceiro Setor	8
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	8
Concursos Públicos / Processos Seletivos	9
Edital - Classificação	9
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia	19
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Extratos de Contratos	19
Errata	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.680/2020 - LZRP., 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.673, de 11 de dezembro de 2019), no valor de R$ 143.016,00 (Cento e quarenta e três mil e dezesseis reais), na forma abaixo especificada:

02.04.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08 –	Assistência Social	
243 –	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0122 –	Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente	
2.057 –	Subvenção ao Lar Rosalia	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R$ 143.016,00
Fonte Recurso: 91 – Tesouro Exerc. Anterior		R$ 143.016,00

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do superávit financeiro do exercício anterior, com base na receita recebida em 24/12/2019 (Recurso da Fundação Itaú para a Educação e Cultura).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos Três (03) dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.053/2020 - LZRP. DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 5.023/2019 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 12587/2012 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS-.-.-.-.-.-.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.

DECRETA:

ARTIGO 1.º) O Decreto nº 5.023/2019 passará a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 7.º)- .....

VIII - operem veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluídos o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, seja identificado com o nome de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestrutivo, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela DMT.

ARTIGO 8.º)- .....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

III - possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

.....

V - ser emplacado no Estado de São Paulo, podendo o veículo estar registrado junto ao orgão responsavel em nome de terceiros.

ARTIGO 2.º)- Revogam-se as disposiçoes em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.054/2020 - LZRP. DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTA A TAXA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-..-.-

O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-.-.-..-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º) Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.835, de 31 de Janeiro de 2005, que autoriza, durante o calendário escolar de 2020, a disponibilização de veículos, para o transporte dos estudantes domiciliados no município de Cafelândia e regularmente matriculados em estabelecimento de ensino superior ou técnico-profissionalizante, público ou particular, nas cidades que especifica, compreendidos os cursos de graduação.

ARTIGO 2.º) A título de contrapartida pela utilização do transporte, os alunos pagarão uma importância mensal ao Município no dia 15 (quinze) do mês competente de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de:

a) R$ 200,00 (duzentos reais) para cursos sediados em Bauru – SP;

b) R$ 170,00 (cem e setenta reais) para cursos sediados em Marília – SP;

c) R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para cursos sediados em Lins – SP.

§ 1º - Considerando a reserva da vaga, o valor da contrapartida mensal é integral, ou seja, inclui, os dias não utilizados pelo aluno decorrente de eventuais particularidades que justifique a não utilização do transporte;

§ 2º - Os boletos de contrapartida que serão expedidas pela Secretaria de Tributação e Arrecadação deverão ser obtidos pelo aluno diretamente na Secretaria de Tributação.

§ 3º - A Secretaria de Tributação e Arrecadação no quinto dia de cada mês enviará comunicado a Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística que notificará os alunos que não quitaram os boletos tempestivamente de que quite o débito no prazo de 5 dias, sob pena de ser automaticamente declarada a vacância da vaga e a carteira será retida.

§ 4º - A Secretaria de Tributação e Arrecadação no décimo quinto dia de cada mês enviará comunicado a Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística a listagem dos alunos devedores que serão comunicados do débito e terão suas carteiras retidas.

ARTIGO 3.º) As vagas serão destinadas aos alunos que participaram do processo de cadastramento e que tiverem as inscrições validadas.

ARTIGO 4.º) A partir do início das aulas, para embarcar no veículo o aluno deverá apresentar ao motorista a carteirinha de estudante, onde deverá constar a identificação do aluno e a instituição de ensino e número de celular do aluno.

ARTIGO 5º) Todas as publicações sobre transporte de estudante serão publicadas no site oficial da Prefeitura.

§ 1º - Todas as denúncias sobre o transporte escolar poderão ser apresentadas por escrito na Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

da Prefeitura, sendo endereçada a Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística ou ao Sistema de Controle Interno do Executivo.

§ 2º - A Secretaria desta municipalidade deverá enviar cópia da denúncia à chefia do Executivo para fins de acompanhamento do expediente.

ARTIGO 6.º) Os casos omissos serão resolvidos pela chefia do Poder Executivo, que poderá determinar a expedição, por intermédio da Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística, das instruções que se fizerem necessárias à boa execução de qualquer ponto deste decreto.

ARTIGO 7.º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.055/2020 - LZRP. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.680/2020-LZRP., de 03/02/2020 e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-..

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.673, de 11 de dezembro de 2019), no valor de R$ 143.016,00 (Cento e quarenta e três mil e dezesseis reais), na forma abaixo especificada:

02.04.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08 –	Assistência Social	
243 –	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0122 –	Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente	
2.057 –	Subvenção ao Lar Rosalia	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R$ 143.016,00
Fonte Recurso: 91 – Tesouro Exerc. Anterior		R$ 143.016,00

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do superávit financeiro do exercício anterior, com base na receita recebida em 24/12/2019 (Recurso da Fundação Itaú para a Educação e Cultura).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos Três (03) dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 00023/2020-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargos em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria, e a partir desta data, na conformidade da Lei Complementar nº 015/2013-LOC., 03/01/2013, o Servidor abaixo relacionado para ocupar cargo em comissão constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	CARGO	REF.
Claudio Dias Confetti	Administrador Distrital de Bacuriti	SM

O cargo ocupado pelo Servidor Municipal comissionado, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos Três (03) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º00024/2020-LZRP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DAS PARCERIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.-.-.-.-.-

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no art. 112, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, III, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização da execução das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mario Henrique Parreira S. de Souza,para exercer a função de Gestor das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O Gestor não receberá gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00025/2020-LZRP.

NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.-.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no art. 112, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1ºFicam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

a) Cláudia Maria Rodrigues Prado Sanches;

b) Flávia Adriana Granada;

c) Paulo Henrique Spitaleti.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliaras parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas in loco às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceira com o Fiscal do Termo de Fomento,a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00026/2020-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DO PREFEITO, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Protocolo nº 245/2020

Considerando que a lei municipal nº 3.680/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal, mediante a concessão de subvenção social à FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSALIA" no valor total de R$ 143.016,00, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Itaú para a Educação e Cultura e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia para transferências de recursos financeiros para consecução dos objetivos do Projeto Semear, e a Fundação Lar Rosalia foi contemplada pelo acordo, sendo a única instituição no município que exerce trabalhos inerentes à melhoria de vida das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSÁLIA" possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria;

Considerando que a Associação apresentou plano de trabalho, cabendo a administração pública conferir a continuidade dos serviços que vem sendo prestados durante todos esses anos;

Considerando a singularidade do objeto da parceria, sendo que a instituição está devidamente inscrita e registrada no CMAS e CMDCA, realizando atividades voltadas a serviços de assistência social;

Considerando que foi demonstrado que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta;

Considerando por fim, que o artigo 31, inciso VI da Lei Federal n° 13.019/14, incluído pela Lei nº 13.204, de 2015, estabelece expressamente que é considerado dispensável o chamamento público na hipótese de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

À vista do que antes se considerou, o Prefeito do Município de Cafelândia, com base no artigo 31, VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, torna público este ato de dispensa de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSÁLIA", podendo ser impugnada a dispensa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do que dispõe o § 2° do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/14.

Cafelândia-SP, em 05 de fevereiro de 2.020.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito do Município de Cafelândia

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 007/2020

Daniela S. Burghetti Polli, RG. 26.242.881-7, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2019 – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participar da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

U.E.: CRECHE ESCOLA CECÍLIA DE CASTRO DELAFIORI

Classe: 1ª Etapa A

Motivo: Classe em substituição devido ao afastamento da Professora efetiva Andréa Pereira Alves para a Coordenação de Escola.

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 10/02/2020 até o final do ano letivo de 2020, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo.

PERÍODO: TARDE

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
12h30	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
17h	X	x	X	X	x
HTPC			17h30 às 20h		

U.E.: EMEB PROF ANTONIO RUBI GIMENES

Classe: 3º ANO B

Motivo: Classe em substituição devido ao afastamento da Professora efetiva Rafaela Fernanda P. Martines dos Santos por motivo de afastamento para Coordenação Escolar

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 10/02/2020 até o final do ano letivo de 2020, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo.

PERÍODO: MANHÃ

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
7h	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
11h30	X	x	X	X	x
HTPC				17h30 às 20h	

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

U.E.: EMEB PROF ONIVALDO GREGÓRIO

Classe: 2º ANO A

Motivo: Classe em substituição devido ao afastamento da Professora efetiva Miriam Aparecida de Souza Cirilo para a Vice-direção Escolar.

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 10/02/2020 até o final do ano letivo de 2020, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo.

PERÍODO: MANHÃ

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
7h	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
11h30	X	x	X	X	x
HTPC				17h30 às 20h	

Cafelândia (SP), 06 de fevereiro de 2020.

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 07/02/2019 (SEXTA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 14H**
- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**
  - **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
    - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
    - Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.
- 02 FOTOS 3X4 RECENTES
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I);
- NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE, INCLUSIVE O EXAME ADMISSIONAL.

DANIELA S. BURGHETTI POLI
Secretária Municipal de Educação

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

Local e Data

_____
Assinatura

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

5

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 008/2020

Daniela Spagnuolo Burghetti Poli, RG. 26.242.881-7, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB II) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2019 – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participar da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

U.E.	Tipo de Ensino	PERÍODO	Arte	Inglês
			Hora Aula	Hora Aula
EMEB Vila Simões (vinculada)	Educação Infantil	Tarde	2	-
EMEB Enoch Pedro Rodrigues (vinculada)	Educação Infantil	Tarde	2	2
Creche Escola Ângelo Palmezan	Educação Infantil	Manhã	-	2
Creche Escola Cecília de Castro Delafiori	Educação Infantil	Manhã	-	6
		Total Geral	**4**	**10**

Observações:

- - **Atribuição de 4 Aulas de Artes livres**: sendo, 02 aulas no período da tarde na EMEB Vila Simões; 02 aulas no período da tarde na EMEB Enoch Pedro Rodrigues; **a partir de 10/02/2020 até o final do ano letivo, ou até a admissão de professor efetivo.**

- **Atribuição de 10 Aulas de Inglês livres**: sendo, 02 aulas de inglês no período da tarde na EMEB Enoch Pedro Rodrigues; 06 aulas de inglês no período da manhã na Creche Escola Cecília de Castro Delafiori; 02 aulas de inglês no período da manhã na Creche Escola Ângelo Palmezan, por tempo determinado, **a partir de 10/02/2020 até o final do ano letivo, ou até a admissão de professor efetivo.**

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 07/02/2020 (SEXTA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 14:20**
- **O docente deverá apresentar:**

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.
- **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
  - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
  - Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.
- 02 FOTOS 3X4 RECENTES
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO §10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE, INCLUSIVE O EXAME ADMISSIONAL.

Cafelândia (SP), 06 de fevereiro de 2020.

DANIELA S. BURGHETTI POLI
Secretária Municipal de Educação

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018
CONVITE Nº 02/2018
EDITAL Nº 14/2018

Face ao constante dos autos do Processo nº 15/2018, Convite nº 02/2018, referente a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Prestação de Contas via Sistema Audesp, nos termos do Projeto Básico, do tipo EMPREITADA INIDIRETA POR PREÇO GLOBAL, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 cujo resultado sagrou-se vencedora a seguinte empresa: MODELO INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 50.834.886/0001-47 – Valor Global de R$ 77.988,00; assim como AUTORIZO a despesa em favor das adjudicatárias, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia – SP, 05 de fevereiro de 2.020

FABIANO PARRA ASATO

Diretor Superintendente do SAAEC

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 01/2.020.
PROCESSO: Nº 15/2.018.
CONVITE Nº 02/2.018.
EDITAL Nº 14/2018.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Prestação de Contas via Sistema Audesp, nos termos do Projeto Básico.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, CNPJ: 20.903.427/0001-07.

Contratada: MODELO INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 50.834.886/0001-47.

Valor Mensal: R$ 6.499,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

Valor Global: R$ 77.988,00 (Setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - Serviços Terceiros P. Jurídica - Serviços Profissionais.

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 05/02/2.020 - FABIANO PARRA ASATO – Diretor Superintendente do SAAEC.

Errata

SAAEC Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 02/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2020
Edital: 02/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Fica retificado o edital nos seguintes termos:

"**EDITAL**
(...)
3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta do Contrato;
c) Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2.002);
d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93;
e) Anexo V - Modelo de declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
f) Anexo VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
g) Anexo VII - Modelo de Procuração;
h) Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial;
i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Responsável Legal;
j) Anexo X - Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da bolsa de licitações e leilões do brasil e de intermediação de operações.
k) Anexo XI – Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações e leilões do Brasil - (Licitante direto).
l) Anexo XII – Declaração de disponibilidade da rede credenciada.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(...)

16.1 As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos das dotações orçamentárias codificadas sob o número:
a) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 17.122.0300.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Administração Superior e Diretoria e Executiva;
b) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 17.512.0300.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Departamento de Expansão, Operação e Manutenção.

SAAEC Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

(...)

18.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos das dotações orçamentárias codificadas sob o número:

a) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 17.122.0300.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Administração Superior e Diretoria e Executiva;

b) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 17.512.0300.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Departamento de Expansão, Operação e Manutenção.

Destarte, verificamos que as modificações não alterarão a formulação das propostas, mantendo-se a data para recebimento e julgamento dos Envelopes de Habilitação e Propostas para o dia 14 de fevereiro de 2.020, às 08h30min. E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa oficial do município e nos endereços eletrônicos www.saaec.sp.gov.br e www.bll.org.br.

Cafelândia, 05 de fevereiro de 2.020

Bruno Candido Lopes
Pregoeiro